

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

Diretor-Superintendente: Wanduyck Frelas

ANO LXXXVII

SÃO PAULO — SEXTA-FEIRA, 9 DE DEZEMBRO DE 1977

NÚMERO 233

ATOS LEGISLATIVOS

LEI N.º 1483, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1977

Concede pensão mensal a dona Hespánha Rosina Greght

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É concedida, em caráter excepcional, a dona Hespánha Rosina Greght, viúva de Antonio José Greght, ex-servidor público estadual, pensão mensal e intransferível, em importância correspondente ao valor do padrão "1-A", da escala de vencimentos do funcionalismo público civil do Estado.

Parágrafo único — A pensão de que trata este artigo será paga enquanto perdurar o estado de viuvez da beneficiária.

Artigo 2.º — As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta dos recursos consignados nos Códigos 3.0.0.0 — 3.2.0.0 — 3.2.3.2 — Despesas Correntes — Transferências Correntes — Pensionistas, do Orçamento do Instituto de Previdência do Estado.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 8 de dezembro de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda
Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento
Adhemar de Barros Filho, Secretário da Administração
Paulo da Rocha Camargo, Secretário da Agricultura
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa aos 8 de dezembro de 1977
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 1484, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1977

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Município de Bady Bassitt, imóvel ali situado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Bady Bassitt, terreno sem benfeitorias, situado nessa localidade, caracterizado na Planta n.º 2.841, da Procuradoria Geral do Estado, assim descrito e confrontado:

começa no ponto "A", situado na intersecção dos alinhamentos das Ruas Castro Alves e Tiradentes; desse ponto segue pelo alinhamento da Rua Tiradentes, na distância de 88m (oitenta e oito metros), até o ponto "B"; daí, defletindo à direita, segue pelo alinhamento da Rua Euclides da Cunha, na distância de 88m (oitenta e oito metros), até o ponto "C"; desse ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Sebastião Vaz de Lima, na distância de 88m

(oitenta e oito metros), até o ponto "D"; daí, defletindo à direita, segue pelo alinhamento da Rua Castro Alves, na distância de 88m (oitenta e oito metros), até o ponto "A", onde teve início, encerrando a área de 7744 m² (sete mil, setecentos e quarenta e quatro metros quadrados).

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 8 de dezembro de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça
José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa aos 8 de dezembro de 1977
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI COMPLEMENTAR N.º 167 DE 8 DE DEZEMBRO DE 1977

Retifica o enquadramento dos cargos que indica e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — É retificado para Encarregado de Setor (Marcenaria) — PP-II — referência "16", passando a integrar a Faixa III do Anexo II — Poder Executivo — do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, o enquadramento do cargo de Artífice, antiga referência "22", ocupado por Boaventura Nathal do Rosário, como Marceneiro PP-III, referência "10", previsto na Lei Complementar n.º 32, de 16 de dezembro de 1970.

Artigo 2.º — O enquadramento dos cargos de Auxiliar de Enfermagem, Tabela Provisória, no Anexo II Faixa II — Poder Executivo, do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, como Auxiliar de Saúde, da Parte Suplementar, referência "12", levado a efeito pela Lei Complementar n.º 77, de 13 de junho de 1973, fica retificado para Auxiliar de Enfermagem, da Parte Suplementar, referência "15", passando tais cargos a integrar a Faixa III do mesmo Anexo II.

Artigo 3.º — Fica retificado para Auxiliar de Gabinete, referência "CD-4", da Parte Suplementar, passando a integrar o Anexo I — Poder Executivo — do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, o enquadramento de 2 (dois) cargos de Técnico de Mecanização, PP-II, antiga referência "4P", classificados na situação nova como Perfurador-Conferidor (Serviços Mecanizados), PP-III, referência "12", pelo mesmo decreto-lei complementar.

Artigo 4.º — Dos pagamentos decorrentes da aplicação desta lei complementar serão deduzidas as importâncias já percebidas, a partir de 1.º de março de 1970, pelos funcionários por ela abrangidos relativamente a cargos, funções ou atribuições a eles correspondentes.

Artigo 5.º — Aplicam-se, no que couber, nas mesmas bases, termos e condições, aos cargos de que trata esta lei complementar, as disposições do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, com as modificações introduzidas pelo Decreto-lei Complementar n.º 13, de 25 de março de 1970.

Artigo 6.º — Os títulos dos servidores abrangidos por esta lei complementar serão apostilados pela autoridade competente.

Artigo 7.º — As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações consignadas nos seguintes Códigos do Orçamento-Programa:

I — Códigos n.ºs 21 — Administração Geral do Estado — 62 — Encargos Gerais do Estado — Elemento 3.1.5.0 — Despesas de Exercícios Anteriores;

II — Códigos n.ºs 09 — Secretaria da Saúde; 23-03 — Secretaria de Relações do Trabalho; e Elemento 3.1.1.0 — Pessoal.

Artigo 8.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1970. Palácio dos Bandeirantes, 8 de dezembro de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda
Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento
Adhemar de Barros Filho, Secretário da Administração
Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde
Jorge Maluly Neto, Secretário de Relações do Trabalho
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de dezembro de 1977
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

NESTA EDIÇÃO

LEIS

- concedendo pensão mensal Página 1
- Retificando enquadramento de cargos Página 1

LEIS COMPLEMENTARES

- Criando cargos no Quadro da Secretaria da Saúde Página 2
- Instituído gratificação de magistério Página 2

CONCURSOS

- Ingresso na carreira de investigador de polícia — Convocação Página 96
- Ingresso na carreira de motorista policial — Convocação Página 97
- Servidores para o Instituto de Pesca — Inscrições Página 99
- Técnicos de material para a Secretaria da Saúde — Classificação Página 100
- Motoristas para a SUCEN — Classificação e convocação Página 100
- Médicos — Classificação pelo DAPE Página 103
- Economistas — Resultado das provas pelo DAPE Página 103
- Auxiliares de laboratório para a Secretaria da Administração — Convocação para provas Página 104
- Médicos para o IAMSPE — Inscrições Página 104
- Médicos residentes para o IAMSPE — Classificação e convocação Página 104
- Servidores para o IAMSPE — Classificação Página 105
- Professor titular para a Faculdade de Direito — USP — Inscrições Página 106
- Médicos-assistentes para o Hospital das Clínicas — USP — Convocação para provas Página 106
- Cozinheiros para a UNICAMP — Classificação Página 107
- Contadores para a RUNESP — Inscrições Página 107
- Contador para o Instituto de Artes do Planalto de São Bernardo do Campo — UNESP — Convocação Página 107
- Servidores para o Instituto de História e Serviço Social de Franca — UNESP — Classificação Página 107

ÀS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

De acordo com o parágrafo único do artigo 3.º do Decreto 36.687, de 31 de maio de 1960, as Secretarias de Estado e Divisões Regionais deverão encaminhar, por ofício, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, até 20-12-77, relações das assinaturas do Diário Oficial necessárias às suas dependências, no exercício de 1978 e que correrão por conta de Empenhos a serem emitidos no decurso do primeiro trimestre.

RESTOS A PAGAR

A venda, na Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, os novos modelos de Restos a Pagar:

Modelo N.º	Descrição	Valor Cr\$
60	Restos a Pagar Anexo 1 — Folhas	1,30
61	Restos a Pagar Anexo 2 — Folhas	1,30

Os modelos acima deverão ser acrescidos de 15% de IPI

Rua da Mooca, 1921 — CEP 3103 — Telefone: 291-3344 — PABX

A IMESP NÃO FORNECE PELO REEMBOLSO POSTAL